MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.024, de 2020

"Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19."

EMENDA Nº

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Acrescenta-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.024, de 2020, que altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, a seguinte redação:

"Art. 6°. A Lei n° 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VT. 3°
 // - Tarifa de Conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o passageiro do transporte aéreo.
" (NR)
Art. 5°
"
Art. 7°
√ – da Tarifa de Conexão:
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa ajustar a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, oriunda da MP nº 925/2020, promovendo-se alterações na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre as tarifas aeroportuárias. A intenção é redefinir a responsabilidade pelo pagamento da tarifa de conexão, hoje atribuída às empresas aéreas. Estipula-se, aqui, que essa tarifa passará a ser devida pelo passageiro, nos moldes das tarifas de embarque doméstico e internacional.

Dessa forma, as companhias aéreas, em vez de incorporarem ao custo do voo a tarifa de conexão relativa aos passageiros em trânsito, com reflexos no preço das passagens, passarão a discriminar o valor dela, dando ao consumidor transparência quanto ao preço que lhe é cobrado por realizar trânsito em aeroporto intermediário. A medida também promoverá justiça tarifária ao permitir a cobrança somente dos consumidores que efetivamente utilizarem o serviço, trazendo, assim, benefício similar ao que a individualização dos hidrómetros trouxe ao conjunto da população ao cobrar efetivamente o que foi gasto por cada um no consumo de água.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de

de 2021.

Deputado EDUARDO CURY